

Contrato de prestação de serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Av. José Malhoa n.º 12, 1099-017 Lisboa, representada pelo Diretor Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 2 de julho de 2021 (ponto 8), publicada, sob o n.º 753/2021, no Diário da República, 2.ª série - n.º 137, de 16 de julho de 2021.-----

2.º - Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda., sociedade por quotas, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 514286652, com sede no Edifício Presidente, Av. Miguel Bombarda, n.º 36, 12.º A, 1050-165 Lisboa, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por José Luís Novo Alvarez e Ignacio Soneira Garcia, ambos na qualidade de representantes legais, e com poderes para o ato.-----

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE6072021CA, de 16 de dezembro de 2021** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:-----

- o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas;-----
- a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 13 de dezembro de 2021, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª

Objeto do contrato

A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a prestar para a ANACOM os serviços de fornecimento de eletricidade em regime de Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), em regime de mercado livre para Portugal.-----

2.ª**Locais de fornecimento da eletricidade**

O fornecimento objeto do presente contrato deve ser efetuado nas instalações da ANACOM indicadas nas especificações técnicas da parte II do convite à apresentação de proposta.---

3.ª**Prazo de prestação dos serviços**

Os serviços de fornecimento objeto do presente contrato para todos os pontos de consumo mencionados na cláusula anterior deverão ser prestados entre os dias 1 de novembro de 2021 e 30 de abril de 2022, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo da cláusula sétima do presente contrato.-----

4.ª**Preço contratual**

§1.º - Pelos serviços de fornecimento de eletricidade objeto do presente contrato, a ANACOM pagará à Segunda Outorgante o valor global estimado de 159 989 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base os preços da energia a fornecer indicados na Proposta, incluindo as tarifas publicadas pela ERSE para o ano de 2021.-----

§2.º - Serão, ainda, faturados à ANACOM outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores de energia elétrica.-----

5.ª**Condições de faturação e de pagamento**

§1.º - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal, por cada local de fornecimento, e pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.-----

§2.º - Em caso de discordância, por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

§3.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§4.º - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§5.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.-----

§6.º - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos parágrafos anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.-----

6.ª

Penalidades

§1.º - A ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar penalidades pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços por motivos que sejam imputáveis exclusivamente à Segunda Outorgante, correspondentes a 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor contratual.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

7.ª

Resolução do contrato por parte da ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode, a título sancionatório, resolver o contrato por incumprimento definitivo por parte da Segunda Outorgante, no caso desta violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.-----

§2.º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, verifica-se uma situação de incumprimento definitivo do contrato se a situação de incumprimento se mantiver, por parte da Segunda Outorgante, por um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da interpelação da ANACOM para o seu cumprimento.-----

§3.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM à Segunda Outorgante para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante, para os efeitos do disposto na cláusula 11.ª do presente contrato.-----

§4.º - O prazo indicado no parágrafo segundo da presente cláusula inicia-se a partir da data da mensagem de confirmação comprovativa da sua efetiva receção, dirigida ao gestor (ou responsável) do contrato da Segunda Outorgante ou à Segunda Outorgante.-----

§5.º - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

§6.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações

previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas na cláusula sexta do presente contrato.-----

§7.º - O presente contrato pode, ainda, ser resolvido em data anterior a 30 de abril de 2022, com a celebração de um contrato, e efetivo início de fornecimento de energia elétrica, por parte do comercializador que venha a ser selecionado na sequência da conclusão de um procedimento concorrencial a adotar pela ANACOM, sendo a data de resolução do presente contrato a mesma do contrato a outorgar com a conclusão daquele procedimento concorrencial a adotar pela ANACOM.-----

8.ª

Resolução do contrato por parte da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos parágrafos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

10.ª

Gestor do contrato

É designado como gestor do presente contrato Fernando José Vieira de Oliveira, da Direção Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros (DGPR) da ANACOM, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

11.ª

Comunicações e notificações

§1.º - As notificações e comunicações entre as partes do contrato deverão ser dirigidas, nos termos e ao abrigo do disposto no CCP, preferencialmente para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou, caso assim seja acordado, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

12.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

14.ª

Legislação aplicável e prevalência

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 13 de dezembro de 2021, e, por último, o clausulado contratual.-----

Lisboa, dezembro de 2021

Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: **João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira**

Num. de Identificação:

Data: 2021.12.23 17:49:50+00'00'



João Sequeira

Diretor-Geral da Direção Geral de Gestão de
Pessoas e de Recursos Financeiros
Por delegação do CA da ANACOM
D.R. – II Série. nº 137 de 16 de
julho de 2021

Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda.

